



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 1225/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1225/2025

Trata-se de Projeto de Lei 1225/2025, de iniciativa dos Vereadores Dr. Murillo Lima, Silvão Leite, Marcelo Messias e da Vereadora Luna Zarattini, que dispõe sobre a criação do Selo “Doador de Alimentos” no Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a criação do Selo “Doador de Alimentos” tem por finalidade reconhecer e incentivar práticas voluntárias de doação de alimentos, contribuindo para a consolidação de uma cultura de solidariedade, responsabilidade social e combate ao desperdício no Município de São Paulo. A iniciativa é apresentada como instrumento de articulação entre setor público, setor privado e sociedade civil, em consonância com a Lei Federal nº 15.224, de 2 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos, e com princípios da Lei Orgânica do Município relacionados à segurança alimentar e ao direito humano à alimentação adequada. Sustenta-se, ainda, que selos de reconhecimento público podem estimular comportamentos socialmente desejáveis, conferir visibilidade a estabelecimentos e produtores que destinem alimentos excedentes próprios ao consumo e contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 2, 10 e 12.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, nos termos de substitutivo, assentando que, embora a Lei Municipal nº 18.210, de 26 de dezembro de 2024, já tenha criado o Selo Instituição Solidária de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo, a proposta em exame se diferencia “seja em relação aos doadores e aos beneficiários das doações, seja porque fixa prazo de validade do selo, além de estabelecer os critérios necessários para sua concessão”. A Comissão consignou, ainda, que a iniciativa “vem ao encontro do objetivo primordial da Lei nº 18.210/2024, qual seja, garantir segurança alimentar aos vulneráveis”, razão pela qual o substitutivo incorporou a disciplina proposta à mencionada lei municipal.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a proposta passa a se estruturar como alteração da Lei nº 18.210/2024, ampliando a



PL 1225/2025

disciplina do Selo Instituição Solidária de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo, para que esse instrumento também incentive a participação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos e em políticas correlatas.

A concessão do selo, no desenho acolhido pelo substitutivo, alcança organizações e empresas que doarem recursos ao Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo ou alimentos e demais gêneros aos programas municipais de segurança alimentar. O texto também permite a certificação de estabelecimentos, cooperativas e associações de produtores rurais que doarem alimentos ou recursos ao referido Fundo e aos programas municipais, bem como àquelas instituições públicas ou privadas que comprovem a distribuição gratuita de alimentos à população em situação de vulnerabilidade.

A propositura prevê que o selo tenha validade de dois anos, admitida renovação mediante reavaliação da autoridade competente, deixando ao regulamento a disciplina dos procedimentos de concessão, renovação e perda. Também se autoriza a divulgação, pelo Poder Executivo, do nome das empresas detentoras em sítio eletrônico oficial e em programas ou projetos de combate à fome e ao desperdício, preservando-se a possibilidade de uso do selo pelos estabelecimentos na promoção de sua empresa e de seus produtos.

Sob o aspecto promocional e educativo, o texto permite que os doadores certificados veiculem, de forma não exclusiva, campanhas educativas e institucionais promovidas pela Prefeitura acerca do consumo consciente e do combate à perda e ao desperdício de alimentos, observadas as normas de comunicação oficial. Prevê-se, ainda, que os detentores possam ter prioridade, conforme critérios regulamentares, na participação em programas de capacitação e no acesso a linhas de fomento relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à economia e agricultura solidárias e a temas correlatos.

O substitutivo conserva a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, associações e organizações da sociedade civil para a execução e divulgação do selo, bem como instituir incentivos institucionais,



PL 1225/2025

promocionais e administrativos para estimular a adesão voluntária. A proposição, por fim, declara sua contribuição para a implementação da Agenda 2030 da ONU, especialmente quanto ao combate à fome, à redução das desigualdades e ao consumo e produção responsáveis, prevendo que as despesas decorrentes de sua execução corram por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais aderência com aspectos específicos da matéria em questão, **favorável é parecer ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública